



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.236.

Autor: Vereador Luciano Marcelo Simões de Brito.

Dispõe sobre a instalação obrigatória de sinalização semafórica e faixa de segurança para pedestres nos locais que especifica.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fará instalar, no âmbito do Município de Maringá, semáforos para pedestres em todos os cruzamentos viários do quadrilátero central da cidade em que houver semáforos para disciplinar o tráfego de veículos.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, compreende-se como quadrilátero central da cidade a área urbana delimitada pelas Avenidas Colombo, Tiradentes, São Paulo e Paraná.

§ 2.º A instalação da sinalização semafórica deverá obedecer ao padrão previsto no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2.º Em todos os locais onde houver a sinalização semafórica para pedestres a Administração Municipal promoverá a pintura, na pista de rolamento da via pública, de faixa de segurança para pedestres.

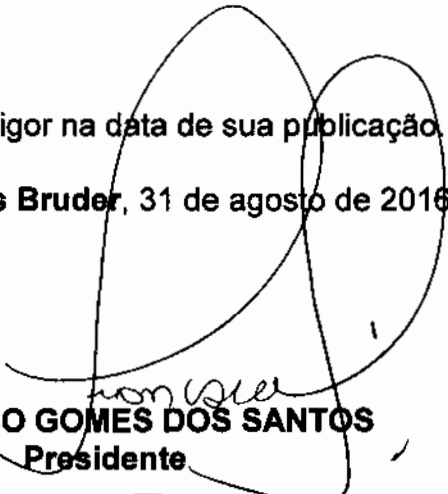
Art. 3.º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 4.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.



Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de agosto de 2016.



FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente



EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário